DECRETO N° 16.510 DE 17 DE ABRIL DE 2014

PUBLICADO: Diário do Grande ABC N° 15763 : 06 DATA 23 / 04 / 14

DISPÕE sobre o Grupo Técnico Multidisciplinar e dá outras providências.

CARLOS GRANA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.836, de 10 de maio de 2006, a Lei n.º 8.869, de 18 de julho de 2006 e a Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004 e suas alterações;

CONSIDERANDO ainda o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 24.559/2007-9,

DECRETA:

Art. 1° O Grupo Técnico Multidisciplinar passa a viger com as seguintes competências e atribuições:

I - expedir diretrizes para projetos de loteamentos e desmembramentos, em conformidade com o parágrafo único do art. 109 da Lei n° 8.836, de 10 de maio 2006 - Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo da Macrozona Urbana- LUOPS;

II - aprovar o Plano de Ocupação da Zona de Especial Interesse Social – POZEIS, em ZEIS B e C, nos termos do inciso III do art. 77 da Lei n° 8.869, de 18 de julho 2006, alterada pela Lei nº 9.066, de 04 de julho de 2008;

III - emitir Parecer Técnico Final aos Estudos de Impacto de Vizinhança, em face do disposto nos arts. 90 e 91 da Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, alterados respectivamente pelos arts. 29 e 30 da Lei nº 8.836, de 10 de maio 2006.

§1° As diretrizes e aprovações mencionadas nos incisos I e II, e o Parecer Técnico Final de que trata o inciso III deste artigo, devem ser requeridas em processo administrativo aberto pelo interessado, mediante requerimento próprio, protocolado com os seguintes requisitos:

I - diretrizes para aprovação de loteamento e desmembramento;

II - Plano de Ocupação da Zona de Especial Interesse Social – POZEIS;

III - Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV.

§2° As diretrizes para aprovação de loteamento e desmembramento e o Plano de Ocupação da Zona de Especial Interesse Social – POZEIS, mencionados nos incisos I e II deste artigo, equivalem ao alvará de uso do solo.

§3º Nos projetos de edificações não residenciais com área construída igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) e nos projetos de loteamentos, após a análise do Grupo Técnico Multidisciplinar, o processo deverá ser encaminhado para a deliberação do Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU.

Art. 2º Ao Grupo Técnico Multidisciplinar compete avaliar, complementar e compatibilizar, se necessário, os pareceres elaborados pelas áreas técnicas.

Art. 3° O Grupo Técnico Multidisciplinar será composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, divididos em 02 (dois) subgrupos, todos nomeados mediante Portaria do Chefe do Executivo, na seguinte conformidade:

I - Grupo Técnico - GT:

a) 5 (cinco) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

b) 2 (dois) representantes da Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos;

c) 2 (dois) representantes do SEMASA.

II - Grupo Técnico Gestor - GTG:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos;

c) 1 (um) representante do SEMASA.

§1° Os órgãos mencionados nos incisos I e II deverão indicar representantes titulares e respectivos suplentes.

§2° Nas reuniões do Grupo Técnico e do Grupo Técnico Gestor fica facultada a presença dos suplentes, ainda que seus titulares estejam presentes, hipótese em que o suplente terá direito à voz, porém, sem direito a voto.

§3° Compete ao Grupo Técnico emitir relatório técnico e encaminhá-lo para apreciação e deliberação do Grupo Técnico Gestor.

§4° Compete ao Grupo Técnico Gestor deliberar acerca do relatório técnico emitido pelo Grupo Técnico, podendo acatá-lo ou reformá-lo, devendo, em seguida:

I - expedir as diretrizes para aprovação de loteamento e desmembramento;

II - aprovar o Plano de Ocupação da Zona Especial de Interesse Social;

III - emitir parecer técnico final aos Estudos de Impacto de Vizinhança;

IV - indeferir o requerimento.

§5° Tanto o Grupo Técnico como o Grupo Técnico Gestor poderão requerer, caso necessário, novos elementos para análise.

§6° O coordenador do Grupo Técnico será o Diretor do DDPU e o coordenador do Grupo Técnico Gestor será o representante da SDUH.

Art. 4º O serviço de protocolo deverá juntar nos processos mencionados no §1º do art.1º deste Decreto a relação de todos os processos administrativos existentes no âmbito da Prefeitura de Santo André – PSA relacionados às classificações fiscais em pauta.

Art. 5° O processo administrativo, após a análise técnica das áreas envolvidas, será encaminhado à coordenação do Grupo Técnico que convocará os respectivos membros para análise e parecer acerca dos documentos definidos nos incisos I, II e III do §1° do art. 1º deste Decreto.

Art. 6° O processo administrativo de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, o processo de solicitação de diretrizes para aprovação de loteamento e desmembramento, bem como o processo de aprovação do POZEIS deverão ser instruídos com os documentos relacionados nos respectivos formulários disponibilizados na Praça de Atendimento da PSA.

Parágrafo único. O processo de aprovação do POZEIS, para ZEIS B e C, deverá conter a proposta de Plano de Ocupação da ZEIS, a ser apresentada pelo proprietário.

Art. 7° O Grupo Técnico se reunirá em horário pré-determinado, mediante convocação prévia.

§1° O Departamento de Desenvolvimento e Projetos Urbanos - DDPU se encarregará de produzir o material necessário para subsidiar a análise prévia do empreendimento, encaminhando-o, juntamente com a convocação, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião.

§2° Na reunião do Grupo Técnico todos os membros convocados deverão comparecer com uma prévia análise do empreendimento, trazendo todas as informações e documentos que forem relevantes para a discussão.

§3º A convocação será feita pelo Departamento de Desenvolvimento e Projetos Urbanos - DDPU e os membros do GT deverão confirmar presença em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da mesma.

Art. 8º A reunião ocorrerá se houver a presença da maioria absoluta dos membros do Grupo Técnico.

§1º Inexistindo **quorum** para realização da reunião, esta será adiada para o segundo dia útil subseqüente, devendo o coordenador do GT expedir nova convocação aos membros ausentes, sendo certo que os presentes estarão automaticamente convocados.

§2º Ausente o representante de alguma área relacionada à matéria a ser analisada e sendo imprescindível sua manifestação, nova reunião será marcada no prazo e na forma estabelecida no parágrafo anterior.

Art. 9º Não havendo consenso entre os membros do Grupo Técnico em relação a alguma matéria específica, esta deverá ser colocada em votação, caso em que a deliberação se dará por maioria simples dos membros presentes.

Art. 10. Elaborado o relatório do Grupo Técnico, será encaminhado cópia deste aos membros do Grupo Técnico Gestor.

Parágrafo único. Após o recebimento do relatório referido no **caput,** o Grupo Técnico Gestor deverá se reunir no prazo de 10 (dez) dias para adotar uma das providências previstas no §4º do art.3º.

Art. 11. As reuniões do Grupo Técnico e do Grupo Técnico Gestor serão registradas em ata, constando todas as questões suscitadas pelos seus membros, bem como os encaminhamentos propostos, devendo, ainda ser lançada a assinatura de todos os integrantes presentes.

Parágrafo único. A ata da reunião do Grupo Técnico Gestor servirá de base para a elaboração dos documentos definidos nos incisos I, II e III do §1° do art.1º deste Decreto.

Art. 12. Os documentos mencionados nos incisos I, II e III do §1° do art.1º deste Decreto serão assinados, ao menos, por 02 (dois) integrantes do Grupo Técnico Gestor.

§1º O interessado será comunicado para retirada do documento no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da emissão da notificação.

§2º Expirado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os autos serão enviados ao arquivo, mantendo-se o prazo de validade do documento emitido.

Art. 13. Da decisão do Grupo Técnico Multidisciplinar caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar da retirada do documento mencionado no artigo anterior.

§1º O recurso será encaminhado à área técnica competente para manifestação; após, os autos retornarão ao Grupo Técnico, a quem compete elaborar novo relatório.

§2º O relatório mencionado no parágrafo anterior servirá de base para deliberação do Grupo Técnico Gestor que deverá acolher ou rejeitar o recurso, devendo sua decisão ser firmada por todos os membros do GTG.

§3º Em caso de deferimento do recurso, o Grupo Técnico Gestor emitirá documento substitutivo.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 15.899, de 04 de junho de 2009.

Prefeitura Municipal de Santo André, 17 de abril de 2014.

CARLOS GRANA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO PIAGENTINI
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALE
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Registrado e digitado na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e publicado.

TIAGO NOGUEIRA
SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PROJETOS ESPECIAIS